

Fevereiro de 2024 Versão 3.0





	Responsável	Data
Elaborado por:	Secretária da Sociedade e Direção Jurídica	19/12/2023
Verificado por:	Direção de <i>Compliance,</i> Risco e Controlo da Informação	19/12/2023
Apreciado por:	Conselho Fiscal (CF)	20/02/2024
Aprovado por:	Conselho de Administração (CA)	23/02/2024

## Controlo de versões

Versão	Data	Editor	Aprovador	Data entrada em vigor	Observações
1.0	28/06/2021	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	02/08/2021	Versão inicial
2.0	26/09/2022	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	30/09/2022	Revisão anual
3.0	23/02/2024	Secretária da Sociedade e Direção Jurídica	CA	23/02/2024	-



# Índice

1	Intr	odução	4			
	1.1	OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA	4			
	1.2	RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA	5			
	1.3	DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA	7			
	1.4	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	7			
	1.5	DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	8			
2	Ide	ntificação de Partes Relacionadas	8			
	2.1	LISTA DE PARTES RELACIONADAS	8			
3	Ide	ntificação, Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas	8			
	3.1	PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS	9			
	3.2	APRECIAÇÃO E CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	9			
	3.2.	1 Processo de submissão	9			
	3.2.	2 Apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho Fiscal	10			
	3.2.	Aprovação de Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração	11			
	3.2.	4 Procedimento Simplificado	12			
	3.2.	5 Exclusão do âmbito de aplicação	12			
4	Con	ceitos e Definições	13			
5	Refe	Referências Legais e Regulamentares				



## 1 Introdução

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal inclui entre os deveres de conduta associados à prestação de serviços financeiros, a necessidade de as instituições de pagamento adotarem regras que permitam a prevenção, identificação e a gestão de conflitos de interesse reais ou potenciais, decorrentes da realização de Transações com Partes Relacionadas.

As transações com partes relacionadas podem ser geradoras de situações que envolvam apropriação indevida de ativos, em benefício de certas partes relacionadas, gerando conflitos de interesses. Por tal motivo, é essencial assegurar a todo o momento a capacidade de as instituições identificarem e manterem um registo atualizado, pelo menos trimestralmente, das suas partes relacionadas (independentemente da existência de transações com as mesmas) de forma a identificar eventuais condicionalismos.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante denominada "Política") foi elaborada em conformidade com os princípios e requisitos constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), nos termos em que seja aplicável, do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica ("RJSPME"), das Orientações da EBA sobre a governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), pelo que deverá ser interpretada à luz destes normativos, bem como dos Códigos de Ética e de Conduta. Foram também consideradas as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente a IAS 24 - "Divulgações de Partes Relacionadas".

A Política tem como propósito definir como devem ser evitados ou geridos os conflitos reais e potenciais no âmbito das relações com **Titulares de Participações Qualificadas e outras Partes Relacionadas**, garantindo o cumprimento dos princípios presentes nos Códigos de Ética e de Conduta, a cada momento em vigor, bem como os requisitos legais e regulamentares neste âmbito, incluindo, procedimentos para regular a realização e aprovação de propostas de Transações com Partes Relacionadas (como adiante definidas) em condições de plena concorrência, de acordo com os riscos identificados e com os princípios definidos na presente Política.

#### 1.1 OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA

Tendo presente os princípios enunciados no regime legal e regulamentar aplicável, a Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principais objetivos:

 Estabelecer procedimentos adequados para a concretização de Transações com Partes Relacionadas, assegurando, designadamente, que as respetivas operações sejam realizadas em condições de mercado ou, quando tal não seja passível de avaliação direta, através de um processo interno que permita à Payshop fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes.



 Identificar, avaliar, gerir e mitigar os conflitos de interesses reais e potenciais no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, obviando a eventual obtenção de vantagem indevida a favor da parte relacionada.

A Payshop adota a presente Política, tendo como pressupostos o envolvimento e responsabilização dos seus Órgãos de Administração e de Fiscalização (Conselho de Administração e Conselho Fiscal, respetivamente) na definição de procedimentos e medidas que permitam a identificação de transações com partes relacionadas e a sua gestão de forma adequada e não conflituante.

A presente Política é aplicável:

- Às Transações com Partes Relacionadas, conforme definidas no conceito descrito no capítulo "Definições" e decorrente da sua previsão legal;
- Às transações a celebrar com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Payshop ou com Partes Relacionadas destes (ou outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas), independentemente do respetivo valor, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

## 1.2 RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

O **Conselho de Administração** da Payshop tem, no âmbito da presente Política, a responsabilidade de aprovar e rever a Política, no máximo, a cada 2 anos, garantindo o seu alinhamento com a estratégia de negócio, os objetivos, a cultura e os valores do Grupo CTT bem como a sua atualização face à regulamentação e recomendações das entidades reguladoras em matéria de Transações com Partes Relacionadas e deverá ainda:

- Assegurar que a Payshop identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
- Implementar o modelo de identificação, apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas alinhado com a Política, designadamente através da identificação das operações que possam suscitar conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas e da adoção de medidas para as gerir adequadamente, designadamente através da submissão das mesmas a apreciação prévia do Conselho Fiscal, após parecer das funções de Gestão de Riscos e de Compliance.
- Supervisionar a aplicação e a eficácia da Política, designadamente assegurando que os sistemas de controlo interno da Payshop têm mecanismos e controlos adequados e eficazes para permitir uma tempestiva identificação e gestão de Transações com Partes Relacionadas.
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Conselho Fiscal da Payshop, especificando, em sede de relatório anual, todas essas aprovações que tiver proferido.



- Assegurar que as Funções de Gestão de Riscos e de Compliance, responsáveis por monitorizar
  a aplicação e eficácia da Política, dispõem dos meios necessários para desempenharem com
  eficácia e independência as suas atribuições nesta matéria.
- Analisar os resultados das ações de monitorização, de processos de avaliação da Política ou quaisquer outros riscos ou situações relativas a Transações com Partes Relacionadas que lhe sejam reportados pelas funções de controlo interno, adotando as medidas corretivas necessárias sempre que essas medidas ainda não tenham sido adotadas.
- Adotar as medidas corretivas necessárias para ultrapassar as deficiências identificadas pelas funções de controlo interno, auditores externos ou autoridades de supervisão relativas a riscos ou situações de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas.
- Informar o Conselho Fiscal e a Função de Compliance sobre situações de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas suscetíveis de afetar materialmente a Payshop, seja por incumprimento de requisitos legais ou regulamentares, seja reputacionalmente.
- Assegurar que a Política, após cada revisão, é implementada e divulgada internamente a todos os colaboradores e no sítio da internet da Payshop.

## O Conselho Fiscal da Payshop tem, no âmbito da presente Política, as seguintes responsabilidades:

- Apreciar previamente a Política, assim como quaisquer alterações à mesma, discutindo-as previamente com as funções de controlo interno.
- Fiscalizar a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita uma gestão eficaz, sã e prudente dos riscos, permitindo a identificação das transações com partes relacionadas e a sua avaliação.
- Emitir um parecer sobre cada Transação com Partes Relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de Compliance, mencionando, no seu relatório anual de atividades, os pareceres favoráveis que tiver proferido.
- Implementar, supervisionar, tomar e propor medidas quanto aos procedimentos relativos à apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas, bem como as transações com as pessoas e entidades identificadas nos artigos 397.º e 423.º-H, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

### A Função de Compliance é responsável por:

- Participar na definição dos procedimentos e dos normativos internos em matéria de Transações com Partes Relacionadas e acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva.
- Recomendar alterações à Política sempre que entender que a mesma se encontra desalinhada com as políticas ou a estratégia de gestão de risco e de compliance da Payshop ou sempre que verifique que esta está desatualizada face aos requisitos legais ou às recomendações de Entidades Reguladoras, garantindo que as alterações propostas são sujeitas ao processo de sign-off prévio.



- Assessorar e propor ao Conselho de Administração da Payshop a adoção de medidas, manuais de procedimentos ou controlos necessários para uma efetiva implementação e monitorização do disposto na presente Política.
- Apoiar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal no exercício das respetivas responsabilidades de supervisão e fiscalização da implementação da Política adotada pela Payshop, designadamente através da realização de ações de monitorização com essa finalidade. Estas ações de monitorização poderão ser definidas no Plano Anual da Função ou ser realizadas de forma ad-hoc.
- Emitir um parecer, conjuntamente com a Função de Gestão de Riscos, identificando e avaliando
  os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a Payshop, no contexto de cada
  Transação com Parte Relacionada, com o objetivo de apoiar os Órgãos de Administração e
  Fiscalização nas deliberações que tenham de tomar sobre tais matérias.
- Responder a quaisquer questões de interpretação da presente Política que lhe sejam colocadas pelos respetivos Destinatários.

A **Função de Gestão de Riscos** assegura que as Transações com Partes Relacionadas são revistas e que os riscos para a Payshop por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados, nomeadamente através da emissão, conjuntamente com a Função de *Compliance*, de um parecer identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para a Payshop, no contexto de cada Transação com Parte Relacionada, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal nas deliberações que tenham de tomar sobre tais matérias.

## 1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA

A presente Política aplica-se, de forma genérica, à Payshop<sup>2</sup>.

Sempre que exista delegação ou atribuição de poderes ao abrigo dos normativos aplicáveis da Payshop, todos aqueles que exerçam tais poderes delegados ou de atuação em nome da Payshop devem exercêlos de acordo e no estrito cumprimento da presente Política.

## 1.4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A revisão da presente Política deve ser promovida, no mínimo, a cada dois anos, pela Função de *Compliance* da Payshop, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada ao contexto interno e externo da sua atividade.

Sempre que se afigure necessária, a atualização da Política poderá ocorrer, nomeadamente por força da entrada em vigor de novos requisitos legais.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Política deverão ser colocadas à Função de *Compliance* da Payshop.



## 1.5 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A versão atualizada da Política é integralmente comunicada e disponibilizada em permanência aos seus Destinatários (*vide* 1.3 Destinatários da Política), na *intranet* da Payshop, e publicada no sítio da *Internet*, de acordo com os procedimentos constantes em Manual interno.

## 2 Identificação de Partes Relacionadas

### 2.1 LISTA DE PARTES RELACIONADAS

Com vista a garantir o cumprimento dos deveres emergentes da lei, regulamentação do Banco de Portugal (nomeadamente o previsto no Aviso n.º 3/2020) e dos normativos internos, os membros dos Órgãos Sociais da Payshop devem comunicar à Secretária da Sociedade e Direção Jurídica dos CTT e manter atualizada a seguinte informação ("Lista de Partes Relacionadas"):

- Lista completa das Partes consigo Relacionadas, incluindo o nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
- Outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

A Lista das Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração da Payshop e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal, pelo menos como uma periodicidade trimestral.

Depois de aprovada, a Lista das Partes Relacionadas, é disponibilizada às Unidades de Estrutura da Payshop (Auditoria Interna, *Compliance*, Risco e Controlo da Informação, Processos e Melhoria Contínua, Desenvolvimento de Soluções de Negócio, Desenvolvimento de Canais e Serviços, Serviços de Pagamentos, Tecnologia e Sistemas de Pagamentos), bem como aos diretores dos CTT a quem foi conferido mandato para a prática de atos em nome e por conta da Payshop, no âmbito das funções que se encontram centralizadas nos CTT, de acordo com a delegação de competências em vigor, devendo ser de acesso reservado a estas áreas enquanto responsáveis pela contratação, para efeitos de identificar se a transação em análise é estabelecida com Parte Relacionada.

## 3 Identificação, Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas

O presente capítulo define mecanismos em matéria de apreciação, de controlo e de prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, tal como adiante definidos, de modo a dar cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e aumentar o grau de transparência e objetividade na gestão daquelas transações.



## 3.1 PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

As Transações com Partes Relacionadas por parte da Payshop obedecem aos seguintes princípios e regras gerais:

- Apenas podem ocorrer caso os motivos sejam claramente enquadráveis no âmbito das atividades que a Payshop se encontra habilitada a exercer.
- A sua realização deve obedecer às condições de mercado tendo por base o princípio da plena concorrência, ou seja, as condições acordadas com a Parte Relacionada devem ser idênticas às que seriam estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses daPayshop.
- Depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de Compliance e do Conselho Fiscal da Payshop, são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do respetivo Conselho de Administração.
- Devem ser sempre formalizadas por escrito, detalhando-se os termos e condições concretamente aplicáveis.
- Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Payshop, em conformidade com as normas contabilísticas, e com detalhe suficiente para a identificação da Parte Relacionada e das condições essenciais relativas às transações.
- São submetidas pelo Conselho de Administração e/ou pela área responsável pelo processo ao Conselho Fiscal, para apreciação prévia.
- São submetidas pela área responsável pelo processo ao Conselho de Administração, para aprovação.

## 3.2 APRECIAÇÃO E CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

#### 3.2.1 Processo de submissão

As áreas responsáveis por processos de contratação, que identifiquem que a transação é com Parte Relacionada remetem previamente para a Função de *Compliance* e para a Função de Gestão de Riscos toda a informação necessária à preparação de parecer sobre a operação, a emitir pela Função de *Compliance* da Payshop, complementado com uma avaliação pela Função de Gestão de Riscos, dos riscos reais ou potenciais associados ao produto/serviço a ser transacionado, o qual é remetido pela área responsável pelo processo para o Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio.

Para esse efeito, deverá remeter:



- a) **Ficha Técnica** (denominada *Formulário de Informação sobre Transações com Partes Relacionadas*) integralmente preenchida, designadamente descrevendo em detalhe os termos e condições da transação;
- b) Minuta do contrato que formalizará a operação a ser analisada (quando aplicável);
- c) Propostas de mercado que tenham sido recebidas e que tenham precedido a seleção da contraparte na operação em análise (incluindo informação sobre as condições dessas diferentes propostas e o motivo da seleção), acompanhadas da justificação do racional utilizado para a fixação do montante da transação, ou a demonstração e evidência de alinhamento com os preços e demais condições de mercado, nos casos excecionais em que não tenha sido levada a cabo uma consulta de mercado, conforme descrito no parágrafo seguinte;
- d) **Outras informações e evidências** que sejam relevantes para a apreciação das condições de mercado e para os termos e contexto da transação.

Nos casos excecionais em que a Payshop considere que não é possível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, tal circunstância deve ser devidamente fundamentada pela área responsável pelo processo, devendo a mesma fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a demonstrar que não existe benefício da parte relacionada face a outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a sociedade em causa. Para o efeito, poderão ser utilizados, por exemplo, os seguintes meios alternativos e imparciais:

- a) Comparação com os preços que tenham sido praticados no passado noutra(s) transação(ões) idênticas ou muito similares;
- b) Análise por equipa de consultoria externa independente, no caso de não ser possível obter essa informação internamente.

As funções de controlo preparam parecer a enviar ao Conselho Fiscal, quando aplicável, onde se pronunciam sobre os termos da transação. Nesses casos, o Conselho Fiscal reserva o direito de solicitar toda a informação adicional que considere necessária para a emissão do seu parecer.

#### 3.2.2 Apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal aprecia a proposta de Transação com Parte Relacionada tendo em conta os princípios definidos na presente Política.

Na apreciação prévia da proposta, o Conselho Fiscal atende aos seguintes elementos (para além de outros que considere relevantes):

- Termos e condições da transação, nomeadamente a descrição da contraparte, da operação, bem como as obrigações a assumir pelas partes;
- Montante da transação;



- Objetivos e oportunidade da transação;
- Duração da transação;
- Processo de contratação, nomeadamente, a descrição dos procedimentos pré-contratuais utilizados na seleção da contraparte, ou seja, se a operação teve por base um concurso, uma consulta ou foi efetuada adjudicação direta, sendo indicadas as razões que justificaram essa opção e, no caso de terem existido propostas concorrenciais, indicação das condições das diferentes propostas e motivo de seleção
- Interesse/eventual benefício da Parte Relacionada na transação, incluindo: (i) se as transações são enquadráveis no âmbito da atividade corrente da Payshop, estabelecidas em pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo CTT e de acordo com condições de mercado e as regras em vigor; (ii) o seu impacto na situação financeira da entidade e/ou do Grupo; (iii) se o interesse da Parte Relacionada na transação é direto ou indireto; (iv) a sua natureza contínua ou pontual; (v) a prevenção e sanação de conflitos de interesses; e (vi) outros aspetos que considere relevantes;
- Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- Eventuais limitações que possam vir a ser impostas à Payshop em resultado da celebração ou realização da transação;
- Risco reputacional e de compliance (a título exemplificativo, envolvimento em operações que configurem a prática do crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo) para o Grupo CTT;
- Evidência de que a operação será realizada em condições de mercado;
- Qualquer outra informação que seja considerada relevante.

O Conselho Fiscal terá acesso aos Pareceres emitidos pelas Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* sobre a transação em causa e poderá solicitar, sempre que considere necessário, para efeitos da sua análise, o parecer de especialistas externos.

O Conselho Fiscal emite o seu parecer e comunica ao Conselho de Administração as suas conclusões sobre a realização da transação apreciada.

A apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas deve constar do relatório anual de atividades do Conselho Fiscal.

#### 3.2.3 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração

Apenas depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração delibera sobre a realização da Transação com Parte Relacionada, que terá de ser aprovada por um mínimo de dois terços dos respetivos membros.



## 3.2.4 Procedimento Simplificado

Para efeitos de aplicação da presente Política, não carecem da apreciação e aprovação prévia do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, respetivamente, as transações menos relevantes, sendo assim consideradas aquelas que apresentem um valor anual agregado igual ou inferior a 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) com a mesma Parte Relacionada e com o mesmo objeto contratual, e desde que cumpram o seguinte Procedimento Simplificado:

- a) Estejam inseridas no âmbito de uma autorização agregada e prévia, apreciada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Administração, revista pelo menos trimestralmente, especificando as condições concretas em que se podem realizar tais operações, designadamente os limites restritos dentro dos quais, tendo por referência as condições de mercado aplicáveis aos demais clientes, a realização das operações abrangidas é admissível, nomeadamente, a nível de pricing, montante, nível de risco, prazo e garantias exigidas;
- Estas transações são sempre aprovadas pelo Conselho de Administração da Payshop, após prévio parecer favorável pelas Funções de Risco e Compliance, que deverão nomeadamente verificar e validar o cumprimento dos critérios de que depende o procedimento simplificado, constantes do Modelo aprovado que contém a autorização agregada indicada no ponto antecedente;
- c) As Funções de Gestão de Risco e de Compliance submetem, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, uma lista completa das Transações com Partes Relacionadas que foram objeto de procedimentos sem a sua apreciação prévia, com indicação de terem sido ou não aprovadas, para que delas tomem conhecimento.

As Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderão, no entanto, decidir submeter a operação em análise à **apreciação prévia dos Órgãos de Fiscalização e de Administração**, quando entendam que a sua natureza ou a sua complexidade, os riscos envolvidos ou os potenciais conflitos de interesses o justifiquem.

#### 3.2.5 Exclusão do âmbito de aplicação

Para efeitos de aplicação da presente Política não se considera Transação com Parte Relacionada a transação decorrente do **funcionamento regular do negócio**, formalizada por meio de um **contrato padronizado de adesão**, que não seja objeto de negociação ou alteração material e que seja celebrada em condições normais de mercado (**Transação Padronizada**).

São também excluídas da aplicação da presente Política as transações em que participem mais do que uma entidade do Grupo CTT face a uma ou mais contrapartes comuns, desde que o critério de repartição de gastos ou rendimentos inerentes a esse contrato seja aferido em função do preço unitário, sendo o valor final da transação calculado em função dos consumos ou produção de cada uma das entidades.



## 4 Conceitos e Definições

Para efeitos desta Política, os termos e as expressões que a seguir se apresentam têm o seguinte significado:

- <u>Condições de Mercado</u> condições nas quais foram observados, durante a negociação/contratualização, os princípios (i) da concorrência (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), (ii) da adequação e conformidade, (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, com a devida divulgação nas demonstrações financeiras);
- Empreendimento conjunto (joint venture): acordo conjunto entre duas partes a Payshop e um ou
  mais terceiros que detêm o controlo conjunto sobre esse acordo através de direitos sobre os
  ativos líquidos do acordo, conforme IFRS 11 Acordos Conjuntos;
- <u>Interposta Pessoa</u>: pessoa relacionada com administrador/a da Payshop, por ser (i) o/a seu/ sua cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, (ii) sociedade controlada por si ou pelas pessoas referidas em (i), (iii) pessoa de quem seja herdeiro/a presumido/a, (iv) terceiro que lhe transmita, com o seu acordo, o direito ou a prestação em causa e (v) outra pessoa que, de acordo com as circunstâncias concretas, possa influenciar diretamente por outra via;
- Parte Relacionada qualquer uma das seguintes pessoas: a) Titular de Participação Qualificada na Payshop; b) Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; c) cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; d) sociedade na qual um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização; e) entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à Payshop, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a Payshop terá também dificuldades financeiras; f) as pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

São também incluídas no conceito de Parte Relacionada outras entidades (que não sociedades) nas quais um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.



Para efeitos do conceito de Parte Relacionada, deve, igualmente, ser tido em consideração o disposto na <u>IAS 24</u> –: Uma "parte relacionada" é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está a preparar as suas demonstrações financeiras.

- a) Uma pessoa ou um membro íntimo da sua família é relacionado com uma entidade relatora se:
  - i) tiver o controlo ou controlo conjunto da entidade;
  - ii) tiver uma influência significativa sobre a entidade; ou
  - iii) for membro do pessoal-chave da gerência da entidade ou de uma empresa-mãe dessa entidade.
- b) Uma entidade é relacionada com uma entidade relatora se estiver cumprida qualquer uma das seguintes condições:
  - i) as entidades são membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas mãe, subsidiárias e subsidiárias colegas estão relacionadas entre si);
  - ii) uma entidade é associada ou constitui um empreendimento conjunto da outra entidade (ou é associada ou constitui um empreendimento conjunto de um membro de um grupo a que pertence a outra entidade);
  - iii) ambas as entidades são empreendimentos conjuntos da mesma parte terceira;
  - iv) uma entidade representa um empreendimento conjunto da entidade terceira e a outra entidade é associada da entidade terceira;
  - v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego a favor dos empregados da entidade relatora ou de uma entidade relacionada com esta (se a entidade relatora for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade);
  - vi) a entidade é controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);
  - vii) uma pessoa identificada na alínea (a) (i) detém uma influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da gerência da entidade (ou de uma empresamãe da entidade).
  - **viii)** a entidade, ou qualquer membro de um grupo em que se insere, fornece serviços de pessoal-chave da gerência à entidade relatora ou à sua empresa-mãe.
- <u>Titular de Participação Qualificada</u> qualquer titular de participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em qualquer das entidades do Grupo ou que, sendo inferior, lhe possibilite exercer influência significativa na respetiva gestão. A imputação de direitos de voto é apurada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do RGICSF. Para este efeito, uma participação qualificada nos CTT é também considerada uma participação qualificada (indireta) na Payshop.
- <u>Transação com Parte Relacionada</u> negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de existir ou não um débito de preço, entre a Payshop e uma Parte Relacionada.



## 5 Referências Legais e Regulamentares

- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, refletindo, em larga medida, as Diretivas comunitárias nesta matéria. Em particular, o artigo 85.º define as regras sobre crédito a membros dos Órgãos Sociais, o artigo 85º-A estabelece as informações a serem disponibilizadas ao Banco de Portugal e o artigo 86.º impede os membros do Órgão de Administração, diretores, e outros empregados, os consultores e os mandatários das instituições de crédito de intervirem na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem. O artigo 109.º estabelece as regras sobre crédito a detentores de participações qualificadas.
- Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05) especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as empresas de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/EU, a fim de assegurar a gestão sã e prudente da instituição.
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro Código das Sociedades Comerciais (na sua redação atualmente em vigor).
- Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente IAS 24 "Divulgações de Partes Relacionadas"